

DIREITO AO ABORTO NO BRASIL: ACIRRAMENTO DAS DISPUTAS ENTRE O MOVIMENTO CONSERVADOR E O FEMINISMO ANTICAPITALISTA.

DERECHO AL ABORTO EN BRASIL: INTENSIFICACIÓN DE LAS DISPUTAS ENTRE EL MOVIMIENTO CONSERVADOR Y EL FEMINISMO ANTICAPITALISTA

ABORTION RIGHTS IN BRAZIL: ESCALATING DISPUTES BETWEEN THE CONSERVATIVE MOVEMENT AND ANTI-CAPITALIST FEMINISM.

DOI: <https://doi.org/10.9771/gmed.v15i3.55700>

Arelys Esquenazi Borrego¹

Ana Targina Rodrigues Ferraz²

Resumo: O artigo visa analisar as disputas em torno do direito ao aborto no Brasil entre o movimento conservador e o movimento feminista anticapitalista. Na contramão de vários países da América Latina, nos quais tem se dado avanços na descriminalização e legalização do direito ao aborto, no Brasil, durante o governo de Jair Bolsonaro, o que se tem conseguido é barrar diversos retrocessos. No entanto, este resultado não deve ser lido apressadamente como uma derrota para o movimento feminista anticapitalista; pelo contrário, é resultado da resistência desse movimento diante de um cenário de intensificação do conservadorismo, do ultraliberalismo, do fascismo e da extrema-direita. A metodologia utilizada é a revisão bibliográfica e a pesquisa documental.

Palavras-chave: Direito ao aborto. Movimento conservador. Movimento feminista anticapitalista. Brasil

Resumen: El artículo analiza las disputas con relación al derecho al aborto en Brasil entre o movimiento conservador y el movimiento feminista anticapitalista. A diferencia de varios países de América Latina, en los cuales se dieron avances en la despenalización y legalización del aborto, en Brasil, durante el gobierno de Jair Bolsonaro, lo que se consiguió fue frenar diversos retrocesos. Sin embargo, este resultado no debe ser interpretado apresuradamente como una derrota para el movimiento feminista anticapitalista; por el contrario, es resultado de la resistencia de ese movimiento ante una coyuntura de intensificación del conservadurismo, del ultraliberalismo, del fascismo y de la extrema derecha. La metodología utilizada es la revisión bibliográfica y la investigación documental.

Palabras clave: Derecho al aborto. Movimiento conservador. Movimiento feminista anticapitalista. Brasil.

Abstract: This paper analyzes the recent disputes in relation to abortion rights in Brazil between the conservative movement and the anti-capitalist feminist movement. Compared to several Latin American countries, in which progress was made in the decriminalization and legalization of abortion, in Brazil, in the Bolsonaro government, the most that was achieved was to stop several setbacks. However, this result should not be hastily interpreted as a defeat for the Brazilian anti-capitalist feminist movement; on the contrary, it is the result of the resistance of this movement in the face of an intensification of conservatism, ultra-liberalism, fascism and the extreme right. The research methodology is the literature review.

Keywords: Abortion rights. Conservative movement. Anti-capitalist feminist movement. Brazil.

Introdução

A “maré verde” na América Latina e Caribe (ALC) tem conseguido nos últimos anos transformar ligeiramente o panorama da região, uma das mais restritivas no mundo em termos dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e pessoas que gestam (SINGH *et al.*, 2018). Em países como Argentina, México, Equador e Colômbia se produzem mudanças, tanto em termos jurídicos como de políticas públicas, favoráveis à descriminalização e/ou à legalização do aborto (MORÁN E BARRAGÁN, 2021; DA SILVA, 2022).

Em 2021, com base na decisão do Senado de legalizar o aborto até 14 semanas de gestação, foi dada uma resposta legislativa favorável ao clamor *Educação sexual para decidir, contraceptivos para não abortar e aborto legal para não morrer* na Argentina (INI, 2021). Os lenços verdes usados como símbolo da luta das mulheres argentinas consolidaram no imaginário popular a ideia de uma “maré verde”. Além da natureza simbólica desta conquista para a luta feminista, a vitória das mulheres argentinas também teve um impacto concreto potencializando os debates e ativismos sobre o aborto em outros países da região, o que gerou posturas a favor e contra em âmbito social, jurídico e político. Ainda em 2021 houve progresso no México³, conforme decisão da Corte Suprema daquele país de descriminalizar a interrupção voluntária da gravidez e, no Equador, de acordo com a decisão da Corte Constitucional para descriminalização do aborto em casos de estupro (MORÁN e BARRAGÁN, 2021; DA SILVA, 2022).

Em 2022, as reivindicações do movimento *Causa Justa por el Aborto* – formado por mais de 100 organizações feministas e mais de 130 ativistas – levaram a Corte Constitucional da Colômbia a descriminalizar a interrupção voluntária da gravidez até a 24ª semana de gestação (DA SILVA, 2022). Desta forma, a Colômbia estabeleceu um precedente na ALC ao ser o primeiro país a permitir o aborto voluntário até o sexto mês.

Ao mesmo tempo, movimentos conservadores, fundamentalistas e reacionários também têm se fortalecido na ALC (TORRES SANTANA, 2020). Cabe destacar que a ascensão conservadora vem se produzindo de forma articulada com o aprofundamento do projeto ultraliberal e com o fortalecimento de grupos e de partidos fascistas e de extrema-direita, como no caso do Brasil (BIROLI, MACHADO E VAGGIONE, 2020). Um dos resultados concretos é a intensificação da ofensiva contra a (inexistente) ideologia de gênero, o que vem dificultando a garantia/ampliação dos direitos e da saúde sexual e reprodutiva das mulheres e pessoas que gestam em diversos países da ALC. Especificamente, o movimento antiaborto (autointitulado como pró-vida) tem desenvolvido uma ampla agenda antidireitos através de discursos e ações em (aparente) proteção da vida desde a concepção, em defesa da (suposta) família original criada por Deus e contra a sexualização precoce da infância (TORRES SANTANA, 2020; BIROLI, MACHADO E VAGGIONE, 2020).

No Brasil, o Código Penal de 1940 segundo seu artigo nº 128 determina a garantia do aborto praticado por profissionais da saúde em duas situações excepcionais: quando existe risco de morte da gestante ou em casos de gravidez decorrente de estupro (BRASIL, 1940). No entanto, apesar de garantido por lei desde a primeira metade do século passado, o aborto legal carecia de normatização, já que não havia um protocolo do Ministério da Saúde que o regulamentasse (DE ANDRADE, 2020). No caso do

aborto pós-estupro, “foi apenas em 1989 que esse direito começou a se concretizar no país, por meio da criação do primeiro serviço público de aborto legal em São Paulo” (ROSAS e PARO, 2021, p. 4).

Em 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu, através da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54, que o aborto induzido em casos de anencefalia fetal também não seria considerado crime, podendo-se optar pela interrupção voluntária da gestação através da assistência médica (BRASIL, 2012).

No ano de 2017, através da ADPF 442, “o STF também se tornou o primeiro tribunal da região a aceitar uma ação judicial solicitando a legalização do aborto no primeiro trimestre da gravidez” (SEVERI *et al.*, 2020, p. 4). Em 2018 o STF realizou audiências públicas sobre o assunto. Recentemente, em setembro de 2023, a ADPF 442 começou a ser julgada pelo STF. A relatora, ministra Rosa Weber, votou pela descriminalização da interrupção voluntária da gravidez nas primeiras 12 semanas de gestação. No entanto, o julgamento ADPF 442 ainda está em aberto e sua votação continuará em data a ser definida. Ou seja, seis anos depois, o processo está em andamento e não se tem produzidos avanços legislativos concretos em relação à pauta da descriminalização e legalização do aborto.

Desse modo, ainda se mantêm essas três causas como as únicas previstas em lei em relação ao direito ao aborto voluntário no Brasil. Em todos esses casos, o aborto não é um procedimento médico obrigatório, mas sim uma possibilidade de escolha da pessoa gestante. Em função das possibilidades legais existentes, ainda que muito restritivas em relação às causas permitidas, dentro do Sistema Único de Saúde (SUS) foram implementados nas últimas décadas serviços de abortamento em alguns estados, fundamentalmente em hospitais de referência. Atualmente, segundo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), existem 89 locais que oferecem o serviço de aborto legal (CDD, 2021). No entanto, deve-se destacar que a oferta de serviços de saúde para garantir o aborto previsto em lei apresenta uma grande desigualdade territorial (JACOBS e BOING, 2021). Além disto, de acordo com o *Mapa Aborto Legal*, em 2020 apenas 42 hospitais realizavam de fato o procedimento – contra 76 em 2019 (SANTOS *et al.*, 2020).

A despeito dos direitos conquistados e dos serviços de saúde implementados, a luta pela descriminalização total (jurídica e social) e pela legalização do aborto sempre enfrentou, e continua enfrentando, posturas abertamente contrárias no Brasil.

Apesar de haver uma legislação específica sobre o assunto não se trata de uma política consolidada. As ações do Ministério da Saúde voltadas para a garantia do acesso ao aborto foram construídas e implementadas na contramão da opinião e organização de muitos membros do governo e da sociedade brasileira (DE ANDRADE, 2020, p. 20).

No âmbito político o direito ao aborto sempre foi atacado através de críticas e propostas de contrarreformas legislativas, com base na articulação de grupos, partidos e frentes parlamentares conservadoras e fundamentalistas que condenam a prática do aborto em qualquer situação (BIROLI e MIGUEL, 2016), a partir da mobilização de argumentos de índole religiosa e moral sem qualquer base científica. Porém, após o golpe sofrido por Dilma Rousseff (2011-2016) e, sobretudo durante o período do governo de Jair Bolsonaro (2019-2022), vem se produzindo uma intensificação e maior visibilização

das posturas antiaborto (e em geral posturas contrárias aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e pessoas que gestam) em todos os âmbitos da vida social, com destaque para o âmbito político. Nesse sentido, a garantia do direito ao aborto – inclusive daqueles casos previstos na lei, como ocorre nos casos das meninas e mulheres vítimas de abuso sexual – vem sendo objeto de questionamentos e ataques, cada vez com maior frequência (DA SILVA, 2022).

Concomitantemente, no período 2019-2022 aprofundam-se outras questões que contribuem, direta ou indiretamente, para minar a garantia efetiva do direito ao aborto, tais como: i) subfinanciamento crônico das políticas sociais, incluindo a política de saúde; ii) gradual estagnação, e inclusive desmonte, das políticas públicas voltadas para as mulheres, sobretudo no quesito da saúde sexual e reprodutiva; iii) alterações nas regulações e orientações do SUS contrariando, inclusive, avanços reconhecidos em lei; iv) consolidação da objeção de consciência como prática coletiva em alguns serviços de saúde; v) a escassez de serviços públicos regionalizados para o abortamento legal, entre outros (ROSAS e PARO, 2021).

Como exemplo da complexidade do cenário brasileiro, ainda podemos citar o caso vivenciado pela menina de dez anos no Espírito Santo, vítima de estupro por familiar, que em 2020 sofreu várias tentativas de negação da garantia do direito ao aborto previsto em lei e uma forte pressão de diversos setores e grupos conservadores (BREDOFW, 2020). Casos similares – em que é preciso uma forte denúncia/pressão do movimento feminista e/ou judicializar o processo para efetivar o direito ao aborto garantido em lei – continuam sendo assunto midiático no Brasil, como foi o caso em 2022 da menina de dez anos de Santa Catarina, também vítima de estupro (BORGES e BATISTELA, 2022).

Dessa forma, na contramão dos avanços que se produzem na região em relação à pauta da descriminalização e da legalização do aborto, o máximo que o Brasil conseguiu durante o governo de Jair Bolsonaro foi barrar retrocessos, evitando uma rápida corrida para trás. Nesse sentido, o presente artigo visa analisar as disputas recentes, em torno do direito ao aborto no Brasil, entre um movimento de caráter conservador - que envolve partidos políticos, instituições religiosas de diversas matizes, organizações da sociedade civil e grande mídia⁴ - e o movimento feminista anticapitalista⁵. A metodologia de pesquisa é a revisão bibliográfica e a pesquisa documental (leis, decretos, portarias). Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, realizada com base na perspectiva feminista anticapitalista, enfoque que – além de entender a questão do aborto como um elemento essencial dentro de uma agenda democrática progressista de direitos sociais ou como questão de saúde pública – defende o aborto com base na noção da justiça reprodutiva. Em outras palavras, como uma questão essencialmente relacionada com a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e das pessoas que gestam, e com a existência de políticas públicas e condições de vida que permitam às pessoas decidirem de forma efetivamente livre sobre seu próprio corpo, fecundidade, sexualidade e maternidade/parentalidade.

O direito ao aborto no cerne dos ataques do movimento conservador

Embora seja de longa data no Brasil o cenário de retirada de direitos e cerceamento da autonomia sobre o controle dos corpos das mulheres e pessoas que gestam, este processo ganhou força

nos últimos anos. Com a chegada de Jair Bolsonaro (PL)⁶ à presidência (2019-2022), desenvolveu-se um ativismo governamental antidireitos humanos contra as mulheres, pessoas racializadas, povos originários, pessoas com deficiências etc. Processo evidenciado tanto nos discursos como nas pautas e/ou ausências de políticas públicas voltadas para esses segmentos.

As mudanças durante o período 2019-2022 constituíram uma reação claramente ideológica e conservadora do governo federal – e em sentido mais amplo dos três poderes políticos: executivo, legislativo e judiciário – aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e pessoas que gestam. De forma constante e direcionada desenvolveram-se durante esse período ataques ao direito ao aborto previsto em lei (ROSAS e PARO, 2021). Processo que evidencia mais uma camada de ataques aos direitos das mulheres, a laicidade do Estado e a própria democracia (liberal-burguesa, representativa, restrita) no Brasil.⁷

Importante contextualizar os ataques do governo Bolsonaro aos direitos das mulheres e, especificamente aos direitos sexuais e reprodutivos, como uma reação à potência do movimento feminista no país que, através da consigna #EleNão, converteu-se em importante agente mobilizador das lutas nas ruas e nas redes sociais no contexto das eleições do ano 2018. Foi direta e brutal a reação do movimento conservador, da extrema-direita e dos fascistas ante essa maior organização e presença nas ruas do movimento feminista anticapitalista, assim como ante as pequenas mas significativas conquistas alcançadas durante os governos petistas.

Concordamos com Demier (2016) e Arcary (2016) ao destacar que, mais que uma onda conservadora, o conservadorismo deve ser compreendido como um fenômeno de longa data que “[...] vem, portanto, há algum tempo, se sedimentando no tecido social brasileiro” (DEMIER, 2016, p.23) e estabelecendo uma visível hegemonia conservadora em várias instâncias da sociabilidade capitalista periférica brasileira. Hegemonia que nunca foi colocada em xeque, nem em nível social nem dentro das instituições públicas/políticas, inclusive se considerarmos o período petista no governo (2003-2016), devido às alianças estabelecidas na época entre o PT e diversos setores conservadores da política nacional. Exemplo desse processo anterior ao governo Bolsonaro foi a composição e atuação do Congresso de 2014, “considerado um dois mais conservadores da história republicana nacional” (DEMIER, 2016, p.11).

No entanto, a partir de 2018 ocorre uma mudança: observa-se um processo de maior expansão, visibilidade, capilaridade social e de institucionalização do conservadorismo no Brasil através da maior articulação e fortalecimento de grupos, movimentos sociais, partidos e frentes parlamentares conservadoras. Trata-se da legitimação e potencialização de um *conservadorismo extremo* que, junto com o avanço da extrema-direita, do fascismo e do projeto ultraliberal, acentuou o caráter reacionário, contrarreformista e a blindagem do regime democrático-liberal brasileiro. Em outras palavras, a correlação de forças na luta de classes e as determinações sociais, políticas e econômicas tornaram o cenário ainda mais favorável para intensificar a ofensiva conservadora e reacionária já em curso.

Essa tendência ficou evidente, por exemplo, com a ocupação dos cargos do Executivo Federal após a vitória de Bolsonaro. A escolha da Damares Alves como ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, implicou não só o aparelhamento da pasta com funcionários públicos abertamente de direita e

conservadores, mas também o desenvolvimento de políticas públicas relativas às mulheres através de pautas anti-igualitárias e antidireitos. O objetivo dessa ofensiva conservadora e de extrema-direita era “rever as políticas de direitos humanos dos governos petistas, em especial aquelas nos campos sexual e reprodutivo” (MACHADO, 2020, p. 105). A escolha de uma pastora evangélica para a pasta da Mulher tinha também como objetivo fortalecer as pautas do movimento conservador, ora através de uma postura abertamente anti-feminista/antigênero (contra os direitos das mulheres), ora através de algumas parcerias com o feminismo liberal e de direita, centrando as análises/propostas em aspectos morais, comportamentais, individuais ou, no máximo, no âmbito da família.

Lembremos das posturas retrógradas de Damares Alves em favor da abstinência sexual até o casamento (obviamente só para as meninas) como forma (não efetiva) de prevenir a gravidez indesejada ou justificar o abuso sexual de meninas pela falta de calcinhas (CARTA CAPITAL, 2019). Paralelamente à propagação desse discurso absurdo – que gerava um grande desgaste para o movimento feminista anticapitalista pela necessidade da réplica/denúncia constante – o próprio ministério criava obstáculos para que a educação sexual não fosse realizada nas escolas ou dificultava o acesso a métodos contraceptivos, inclusive ao DIU (Dispositivo Intrauterino).

Vale também se lembrar do posicionamento e das ações de Damares Alves em 2020 quando tentou impedir que uma menina de 10 anos de São Mateus/ES, vítima de estupro por familiar, tivesse acesso à interrupção da gravidez (COELHO, 2021). Essa situação foi amplamente abordada na mídia porque a menina, que teve seus dados vazados pela internet, precisou ser deslocada para Recife após uma negativa de atendimento no Espírito Santo (BREDOFW, 2020). Posteriormente, a menina deu entrada no Hospital Estadual Roberto Silveiras, todavia só obteve o devido atendimento e seu direito assegurado no Centro Integrado de Saúde Amauri de Medeiros (CISAM) em Pernambuco. O caso ganhou muita repercussão mediática pelas várias tentativas de negativa ao direito ao aborto previsto em lei, pelas várias violências institucionais perpetradas contra a menina e sua família, e pela articulação de grupos conservadores que foram presencialmente para fazer pressão e impedir a realização do procedimento, com participação da ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.⁸

Não por acaso, dias após a realização do aborto da menina capixaba, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 2.282/2020 *Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei*, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Portaria que alterava as regras para a realização do aborto previsto em lei em casos de estupro e impunha uma série de dificuldades às mulheres e aos profissionais de saúde dos serviços de aborto legal, entre elas: estipulava obrigatoriedade de funcionalidade do feto via ultrassonografia, além de notificação da autoridade policial pelo médico com preservação de evidências, parecer técnico médico, aprovação de uma equipe de saúde multiprofissional, entre outras (ROSAS e PARO, 2021).

A referida portaria seria revogada pelo STF com menos de um mês de promulgada em função da sua inconstitucionalidade. Em substituição, o Ministério da Saúde publicaria a Portaria nº 2.561/2020 a qual “manteve a obrigatoriedade de denúncia da violência sexual à polícia com a ilegal quebra do sigilo profissional e a necessidade de encaminhamento dos vestígios da violência à autoridade policial, à revelia

do consentimento da mulher” (ROSAS e PARO, 2021, p. 18). Em 2021 seriam publicadas novas portarias pelo Ministério de Saúde em relação ao aborto: Portaria nº 13/2021 e Portaria nº 78/2021.⁹

Adicionalmente, no ano 2020 houve um importante esvaziamento institucional a partir da exoneração da equipe técnica da *Coordenação de Saúde da Mulher* do Ministério da Saúde (ROSAS e PARO, 2021). Também seria aprovado o Decreto nº 10.531/2020, que institui a “estratégia federal de desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031”. Decreto que, no eixo Social (item 5.3.5), propunha: “efetivar os direitos humanos fundamentais e a cidadania”, e que orientava toda a gestão pública a “promover o direito à vida, desde a concepção até a morte natural, observando os direitos do nascituro, por meio de políticas de paternidade responsável, planejamento familiar e atenção às gestantes” (FNPLA, 2020, p. 1).

Finalmente, em 2022, o Ministério da Saúde lançou mais um ataque aos direitos sexuais e reprodutivos das brasileiras. Através do documento *Atenção técnica para prevenção, avaliação e conduta nos casos de abortamento*, a pasta publicou informações inverídicas/distorcidas sobre o direito ao aborto: pregava a proteção da vida desde a concepção, afirmava não haver aborto legal no país, desincentivava seu uso, estabelecia a denúncia compulsória de casos de estupro e pretendia abrir caminhos para a investigação das mulheres que recorressem ao aborto nesses casos. Só depois de um amplo movimento de denúncia e de críticas de diversos movimentos/frentes feministas e de aliados no campo da saúde e do direito, o documento foi rechaçado.

No período 2019-2022, a aversão do governo federal à pauta da saúde sexual e reprodutiva atravessou as fronteiras nacionais e se concretizou, inclusive, nos posicionamentos do país junto à Organização das Nações Unidas (ONU). Em 2020 o Brasil assinou a *Declaração do Consenso de Genebra*, acordo que visava “formar uma aliança mundial contra os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres” (CFEMEA, 2020, p. 1).

Por sua vez, no âmbito legislativo, os conservadores mantiveram duas estratégias: primeira, bloquear toda pauta minimamente progressista referente às liberdades e aos direitos civis (legalização do aborto, casamento entre pessoas do mesmo sexo, combate à homofobia e à transfobia etc.) e segunda, apresentar/retomar propostas reacionárias e conservadoras como, por exemplo, a de propor normativas para extinguir o direito ao aborto já previsto na legislação (DEMIER, 2016; COELHO, 2021). No segundo caso, trata-se de um amplo conjunto de discursos e projetos de emendas constitucionais (PECs), projetos de lei (PLs), articulações partidárias e atuações de lideranças¹⁰ conservadoras (TEIXEIRA, 2019). Ações permanentemente focadas em reverter as conquistas históricas das mulheres e em fazer recuar os escassos, mas importantes, avanços em termos de políticas públicas em relação aos direitos sexuais e reprodutivos alcançados durante os governos petistas.

Utilizando como alavanca a defesa dos costumes e da moral religiosa, assim como (re)criando pânico morais e supostos inimigos ligados à (inexistente) ideologia de gênero, setores do congresso, do senado, e dos legislativos estaduais e municipais desenvolveram frequentemente discursos espalhando conteúdos falsos ou fora de contexto sobre feminismo, gênero e direitos sexuais e reprodutivos, assim como promovendo ações (aparentemente) em favor da família e da vida (TEIXEIRA, 2019). Tanto o

fortalecimento da bancada religiosa (fundamentalmente dos grupos evangélicos e católicos) como a criação de diversas frentes parlamentares explicitamente autodenominadas como pró-vida e/ou pró-família, são exemplos concretos do *fortalecimento da hegemonia conservadora* no âmbito legislativo.

Cabe destacar que antes do período Bolsonaro já existiam diversas frentes conservadoras, tais como: *Frente Parlamentar Evangélica*, *Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família*, *Frente parlamentar Mista Católica Apostólica Romana* (MACHADO, 2017). No entanto, a partir de 2018 esses grupos e partidos conservadores ganham expressividade numérica e em termos de articulação. Exemplo disso é a criação da *Frente Parlamentar Mista Contra o Aborto e em Defesa da Vida* em 2019.¹¹ Essa correlação de forças explica porque constantemente são barradas propostas progressistas neste campo e, concomitantemente, são fortalecidas pautas contrárias à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e das pessoas que gestam (BIROLI, MARIANO e MIGUEL, 2017; TEIXEIRA, 2019).

Adicionalmente, desde 2018 com a eleição de Arthur Lira e Rodrigo Pacheco nas casas do legislativo, obteve-se total alinhamento à política seguida pelo executivo no período 2019-2022. Diante desta situação, as PECs e PLs consideradas críticas se tornaram ameaças recorrentes. Nessa linha, seria apresentado o PL nº 5.435/2020, proposta do Senador Eduardo Girão (Podemos), uma reedição de outro PL apresentado em 2007, o projeto nº 478/07, conhecido como *Estatuto do Nascituro*.

Por sua vez, entre 2019 e 2020 o legislativo recebeu, pelo menos, 30 projetos de lei que restringiriam ainda mais o direito ao aborto no Brasil (SOBRINHO, 2020). Em 2021 foram apresentados na Câmara dos Deputados outros sete que, do mesmo modo, buscam impedir ou criar barreiras para a interrupção da gravidez, incluindo os casos que hoje são autorizados pela legislação (RADAR FEMINISTA, 2021).

Cabe destacar que a agenda moral-conservadora, desenvolvida como expressão desse *conservadorismo extremo*, institucionalizada e fortalecida em diversos âmbitos políticos, religiosos e sociais durante o governo de Jair Bolsonaro, não deve ser analisada meramente como uma cortina de fumaça para facilitar a implementação de políticas econômicas e sociais de matiz ultraliberal (MORAES e ESQUENAZI, 2020). Muito pelo contrário, trata-se de um mesmo e único projeto. “Tanto a guerra declarada à denominada ‘ideologia de gênero’ e ao ‘marxismo cultural’ como as políticas de austeridade, são partes constituintes do mesmo movimento de gestão da crise estrutural do capital” (MORAES e ESQUENAZI, 2020, p. 98) na sociabilidade capitalista periférica brasileira.

Desse modo, paralelamente à intensificação da ofensiva conservadora, fundamentalista, de extrema-direita e fascista, aconteceu de forma articulada uma ofensiva ultraliberal, que aprofundou o desmanche do sistema de proteção social no Brasil através de diversas contrarreformas, como a trabalhista e a previdenciária (MARQUES *et al.*, 2021). Pode-se citar também como expressão concreta dessa ofensiva a aprovação da Emenda Constitucional nº 95 (EC-95), que dispôs sobre o congelamento dos investimentos sociais públicos por 20 anos (BRASIL, 2016).

Isso tem-se desdobrado no desmonte e desfinanciamento do sistema de proteção social brasileiro, assim como dos programas, políticas e serviços do SUS. Processo que tem tido desdobramentos em todas as áreas da saúde pública, incluído os serviços de abortamento legal (DINIZ, MEDEIROS E

MADEIRO, 2017). Situação que piorou durante a pandemia do novo coronavírus, devido a suspensão de vários dos poucos serviços de aborto legal atuantes no país (ROSAS e PARO, 2021).

Em termos gerais, todos os exemplos anteriormente citados constituem expressões de um processo mais amplo de crise da reprodução social, agudizada, por sua vez, pela crise do capitalismo (MORAES, RONCATO e ESQUENAZI, 2023). São fenômenos que formam parte dessa crise da reprodução social: (1) as políticas de ajuste estrutural que atacam/desmontam programas, políticas e instituições (creches, escolas, hospitais, lares de idosos etc.); (2) o crescente processo de privatização e mercantilização de diversos direitos e serviços públicos (transporte, saneamento, moradia, geração de energia etc.), que são também essenciais para a reprodução diária da força de trabalho; (3) a elevada pauperização e precarização das condições de trabalho e vida da classe trabalhadora e (4) os ataques aos direitos sexuais e reprodutivos (VARELA, 2023).

Consideramos que o permanente intento de controle dos corpos e subjetividades das mulheres e pessoas que gestam, assim como o cerceamento da autonomia real e das condições que determinam a justiça reprodutiva são também elementos constituintes da crise da reprodução social e da sua gestão pela lógica do capital, crise que impacta a reprodução diária e geracional da força de trabalho.¹²

A luta pela justiça reprodutiva e “pelo direito de decidir é inseparável da luta pelas condições (materiais, mas não só materiais) nas quais acontece a reprodução da vida. São duas faces da mesma moeda: a exigência do nosso direito a abortar é inseparável da exigência do nosso direito a condições dignas de reprodução da vida” (VARELA, 2023. p.35-36, tradução nossa). Por isso, a luta pela descriminalização total e pela legalização do aborto é também uma arena da luta da classe trabalhadora, é parte constitutiva da luta de classes.

Em resumo, trata-se de um complexo processo de intensificação da ofensiva conservadora, do dogmatismo moral-religioso, da extrema-direita, do fascismo e do ultraliberalismo no Brasil.

Destacamos dentro desse processo a necessidade de um olhar crítico e detido para o fenômeno da legitimação e potencialização de um *conservadorismo extremo* em diversos âmbitos da vida social, política, econômica e religiosa no Brasil. Essa tendência, no caso das instituições do poder político, concretiza-se na maior articulação e fortalecimento de grupos, movimentos sociais, partidos e frentes parlamentares conservadoras. Processo que produziu um amplo desmonte das políticas públicas destinadas a garantir os direitos sexuais e reprodutivos, encampando diversas portarias e projetos de lei para dificultar/restringir o acesso ao aborto legal.

Soma-se a isto, o impacto gerado pela maior precarização do trabalho, a redução do financiamento e dos serviços e equipes na atenção aos direitos sexuais e reprodutivos, afetando principalmente as mulheres pobres, negras e periféricas (ESQUENAZI BORREGO, RODRÍGUEZ PRADA e TENÓRIO, 2022).

O direito ao aborto na vida e nas lutas das mulheres brasileiras.***i. O aborto é uma realidade na vida das mulheres, o que mata é a sua clandestinidade!***

O aborto é uma intercorrência comum na vida das mulheres e pessoas que gestam. Segundo dados da *Pesquisa Nacional do Aborto* de 2021 (PNA-2021), “cerca de 10% das mulheres em 2021 disseram ter feito ao menos um aborto na vida (15% em 2010). Estimamos que aproximadamente uma em cada sete mulheres (15%) teve um aborto aos 40 anos” (DINIZ, MEDEIROS e MADEIRO, 2023, p. 1601). Dessa forma, 4,7 milhões de mulheres brasileiras já abortaram, sendo que, no país, a cada minuto uma mulher pratica aborto (DINIZ, MEDEIROS e MADEIRO, 2017).

Apesar de ser uma prática e vivência corporal das mulheres e pessoas que gestam – assim como menstruação, parto, amamentação e contracepção etc. – o tema encontra-se arraigado em moralismos, tabus e estigmas sociais (ESQUENAZI BORREGO, RODRÍGUEZ PRADA e TENÓRIO, 2022). Por sua vez, os fenômenos de perseguição, desinformação e criminalização do aborto empurram as mulheres – sobretudo pobres, periféricas e pretas – a fazerem abortos de forma clandestina e em condições de insegurança, gerando consequências trágicas à saúde, inclusive a persistência dos elevados indicadores de morbimortalidade materna por aborto no país (ROSAS e PARO, 2021).

O Brasil ainda processa judicialmente e mata mulheres que abortam. Em uma década o Data SUS registrou 528 mortes em procedimentos pós-abortamento, e mais de 1.000 brasileiras (1.296) foram acusadas judicialmente por aborto entre 2018 e 2022, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Apenas em 2022 o Estado processou 464 mulheres, três vezes mais que em 2021. Até abril de 2023, havia 189 processos contra gestantes por prática de aborto, o que pode indicar um crescimento das denúncias feitas por profissionais de saúde e familiares, incentivadas pelos discursos de ódio e motivações políticas (SUAREZ, 2023, p.10)

A criminalização do aborto no Brasil, então, não elimina o procedimento, mas restringe o acesso ao aborto seguro e gratuito, assim como resulta na acusação e na prisão de mulheres de famílias de baixa renda que dependem de serviços de saúde pública para abortos e não podem utilizar serviços privados onde estariam menos propensas a serem denunciadas à polícia (Severi *et al.*, 2022, p.7).

Dados recentes apontam que os abortos clandestinos no Brasil chegam a 500 mil por ano (MENDES PEREIRA, 2021). Disso decorre o gasto de R\$ 500 milhões por ano pelo Sistema Único de Saúde (SUS) com atendimentos de complicações em abortos inseguros realizados, o que se configura em R\$ 13.700 por dia, R\$570 por hora (DINIZ, MEDEIROS e MADEIRO, 2017; COLUCCI, 2018).

Segundo a PNA-2021, estima-se que meio milhão de brasileiras sofreram abortos em 2021, no entanto, menos de 200 mil vão aos hospitais públicos buscar ajuda ou finalizar o procedimento (DINIZ, MEDEIROS e MADEIRO, 2017). “Considerando todos os métodos utilizados para a realização de um aborto, para cada mulher branca internada para finalizar o processo, foram internadas três negras” (DE ANDRADE, 2020, p. 24). Por sua vez, o aborto configura-se entre as quatro primeiras causas de óbitos maternos no Brasil (ESQUENAZI BORREGO *et al.*, 2021).

Porém esses dados expressam apenas uma pequena parte da realidade do aborto no país (CARDOSO, VIEIRA E SARACENI, 2020). Existe um alto nível de subnotificação, uma vez que os

dados do sistema de saúde reúnem apenas informações daquelas pessoas que precisaram recorrer ao SUS diante de emergência (DE ANDRADE, 2020). Trata-se de uma constatação de que o aborto é um problema de saúde pública, gerado em virtude da clandestinidade na realização da maioria dos procedimentos e diante da ausência de recursos, políticas públicas e serviços de saúde que garantam a efetivação dos casos previstos em lei (DINIZ, MEDEIROS e MADEIRO, 2023).

A criminalização do aborto, e, portanto, a ameaça latente de enfrentar um processo judicial se o aborto for ilegal ou se houver suspeita de que seja ilegal, leva muitas mulheres a recorrerem a práticas de aborto que colocam em risco suas vidas (SEVERI *et al.*, 2020). A realidade no Brasil é que muitas mulheres morrem vítimas de abortos clandestinos em decorrência de procedimentos, sejam por terceiros ou autoprovocados, realizados de forma insegura. Paralelamente, para aqueles casos previstos em lei, a escassez de serviços de abortamento legal, gratuitos e de qualidade, assim como a não garantia de um procedimento humanizado ou de acesso a acompanhamento social e psicológico, também coloca em risco e afasta as mulheres de efetivarem seus direitos.

A PNA-2021 também evidenciou diversas desigualdades sociais que estruturam este fenômeno. Embora o aborto seja um evento comum da vida reprodutiva de mulheres de todas as idades, classes sociais e níveis educacionais, existe um grupo de mulheres que apresentaram taxas de aborto mais altas (DINIZ, MEDEIROS e MADEIRO, 2023). Nesse sentido, é possível sim traçar um perfil das mulheres em maior risco de óbito por aborto: pretas e indígenas, de baixa escolaridade, com menos de 19 e mais de 40 anos, vivendo nas regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste (CARDOSO, VIEIRA e SARACENI, 2020; DINIZ, MEDEIROS e MADEIRO, 2023). Em suma, o risco imposto pela ilegalidade do aborto é majoritariamente vivido por mulheres jovens, pobres, periféricas e racializadas (DE ANDRADE, 2020; DINIZ, MEDEIROS e MADEIRO, 2023).

ii. A resistência do movimento feminista anticapitalista brasileiro: lutas e articulações em defesa do direito ao aborto.

Há várias décadas organizações de mulheres e correntes do movimento feminista anticapitalista vem ocupando as ruas, mídias e diversos espaços institucionais (fóruns, conselhos, poder legislativo etc.), como palco de denúncia e de luta pela saúde e pelos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e das pessoas que gestam. Como parte da luta pela consolidação e ampliação da *Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher* (PNAISM) nos diferentes níveis de governo, o movimento feminista tem reivindicado não só a garantia do direito ao aborto previsto em lei, mas também a descriminalização total e a legalização do aborto. O clamor da denominada “*maré verde*” vem ecoando com força no movimento feminista brasileiro anticapitalista: *Pela vida das mulheres! Nem Presa Nem Morta! Legaliza!* (AMB, 2019).-

Depois de uma forte presença nas ruas com grande capacidade de mobilização, inclusive de somar nas lutas a outros movimentos sociais e setores progressistas, através da campanha #EleNão e #EleNunca – mobilização que foi decisiva para levar a votação ao segundo turno na corrida presidencial do ano de 2018 – o movimento feminista brasileiro aparentemente perde força e visibilidade. Após a vitória eleitoral de Jair Bolsonaro, o movimento feminista anticapitalista, assim como outros movimentos

antissistêmicos, passam de uma fase ofensiva a uma *fase de caráter defensivo*, que vai se caracterizar por concentrar as ações em lutas muito pontuais e estratégicas para o movimento.

Esta mudança/reação deve ser entendida como resultado do impacto conjunto de vários elementos que determinam uma *correlação de forças políticas e sociais muito adversas* para o feminismo anticapitalista. Nesse sentido, destacaremos dois aspectos: i) o período 2019-2022 esteve marcado pela intensificação do dogmatismo moral-religioso, da extrema-direita, do fascismo e do conservadorismo não só nos diferentes âmbitos do poder político mas também em nível social;¹³ ii) concomitantemente ao discurso e as ações desta ofensiva reacionária que retroagem os direitos/políticas públicas já conquistados, se produziu uma escalada na violência (física, simbólica, institucional, política etc.) direcionada às mulheres e especificamente nas tentativas de criminalização de ativistas e militantes feministas.

Cabe destacar que a perseguição ao ativismo/militância feminista no campo da *justiça reprodutiva* não se iniciou com o governo federal de 2019-2022, porém encontrou terreno fértil na medida em que o próprio governo defendeu publicamente a retirada/negação de direitos reprodutivos e assumiu posições retrógradas, opondo-se ao uso de termos como gênero, direitos reprodutivos, saúde sexual ou educação sexual em documentos nacionais e acordos internacionais (SANTOS *et al.*, p100). Adicionalmente, no período de 2019-2022, aumentou consideravelmente o número de intimidações, tentativas de silenciamento e uso abusivo de mecanismo jurídicos contra movimentos sociais, organizações, ativistas e militantes feministas que atuam na defesa e garantia do direito ao aborto no Brasil.

Na contramão dos avanços que se produzem na ALC em relação à pauta da descriminalização e da legalização do aborto, o máximo que o Brasil tem conseguido fazer é evitar uma rápida corrida para trás. Isso se concretizou, por exemplo, no fato de que o movimento feminista anticapitalista passou a focar seus esforços em barrar retrocessos, diminuindo as ações para consolidar ou ampliar direitos, políticas, programas conquistados. No entanto, consideramos que este resultado não deve ser lido como uma espécie de derrota ou de retrocesso para o movimento feminista brasileiro, muito pelo contrário.

A forte resistência travada pelo movimento feminista anticapitalista durante os anos do governo Bolsonaro permitiu – em uma conjuntura violenta, de profunda crise e totalmente adversa do ponto de vista da correlação de forças políticas e sociais – barrar de forma efetiva vários projetos de emendas constitucionais, projetos de lei, portarias, campanhas públicas, etc. que colocavam em xeque os avanços alcançados em termos dos direitos sexuais e reprodutivos e, especificamente, o direito ao aborto. Em outras palavras, o movimento feminista anticapitalista resistiu aos contínuos embates que vinham de todos os poderes políticos – com destaque para o executivo e o legislativo.

Exemplo disso é que em dezembro de 2022, no apagar das luzes do governo de Jair Bolsonaro, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (comissão de hegemonia conservadora e reacionária) através da sua presidenta Katia Sastre (PL) levou a votação o *Estatuto do Nascituro* ou PL nº 478/2007 (DE ABREU, 2022). Apesar da sua reativação o estatuto foi arquivado. Nesse resultado, foi fundamental a mobilização do movimento feminista anticapitalista no Congresso, nas ruas e nas redes sociais.¹⁴

A investida do *conservadorismo extremo* não impediu uma ampla e diversificada resistência das mulheres e do movimento feminista. Nesse sentido, tiveram uma participação destacada nos últimos anos

organizações e espaços como: ANIS – Instituto de Bioética; Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB); Católicas pelo Direito de Decidir (ala progressista católica); Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA); Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde; Coletivo Margarida Alves; Fórum Intersetorial de Serviços Brasileiros de Aborto Previsto em Lei; Frente Evangélica pela Legalização do Aborto (ala progressista evangélica); Frente Nacional contra a Criminalização de Mulheres e pela Legalização do Aborto (FNPLA); Global Doctors for Choice; Grupo Curumim; Rede Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos; Rede Médica pelo Direito de Decidir; Rede de Assistentes Sociais pelo Direito de Decidir (RASPDD), entre outros. Constituem exemplos de instituições e/ou formas concretas de organização das lutas pelo aborto no Brasil.

Alguns deles – como os fóruns, redes e frentes – são exemplos de “espaços de luta nacionais que se constituem em alianças táticas, congregando diversas sujeitas coletivas da luta feminista e de mulheres” (ESQUENAZI BORREGO, RODRÍGUEZ PRADA e TENÓRIO, 2022, p. 115).

O fortalecimento destes tipos de instituições e espaços, num contexto de constantes retrocessos e ataques, revela-se como uma de tantas estratégias populares para organizar a luta de forma ampla e publicizar o debate sobre a descriminalização e legalização do aborto na perspectiva feminista da *justiça reprodutiva*. Nesse sentido, gostaríamos de dar especial destaque à *Frente Nacional contra a criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto* (FNPLA) pelos avanços alcançados em termos de organização, articulação e presença em nível nacional e estadual.

Conclusões

Nos últimos anos, com destaque para o período do governo de Jair Bolsonaro, assiste-se a um processo de intensificação do conservadorismo, do ultraliberalismo, da extrema-direita e do fascismo no Brasil, e no mundo. A *ofensiva reacionária e conservadora* sustentou-se na consolidação de alianças e articulações entre diversos setores religiosos e político-partidários, com presença de lideranças e defensores de pautas antidireitos e anti-igualitárias em diversas esferas do legislativo, judiciário e com forte presença no executivo. Adicionalmente, chama a atenção neste período o alto nível de capilaridade social que alcançou o discurso de ódio, o dogmatismo moral-religioso e as pautas abertamente anti-feministas (pró-vida, pró-família etc.), como expressão de um *conservadorismo extremo* que vai ganhando forças dentro de diversos espaços da sociabilidade capitalista periférica brasileira.

Transformação que levou a um enfraquecimento da capacidade efetiva de diálogo e pressão do movimento feminista anticapitalista sobre os discursos, ações e decisões no âmbito político, fundamentalmente com o poder executivo e legislativo. Por isso, diante de uma *correlação de forças políticas e sociais muito adversas* e de um cenário de aprofundamento da crise econômica, social, ambiental e sanitária no Brasil (lembrando que foi um período marcado pelos impactos negativos da pandemia do novo coronavírus), o movimento feminista anticapitalista passa para uma *fase defensiva*, concentrando suas forças em lutas muito pontuais e estratégicas para o movimento.

Mais do que ganhar terreno nas lutas pela consolidação e ampliação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e pessoas que gestam, o movimento feminista concentrou suas forças em *sobreviver, resistir aos constantes embates da ofensiva reacionária e barrar retrocessos*. A leitura que fazemos é que, embora possa parecer em termos relativos como uma derrota ou retrocesso para o movimento feminista anticapitalista brasileiro, diante das conquistas alcançadas pela maré verde na ALC, esses resultados revelam-se como uma estratégia acertada ante o balanço/tensão entre o necessário-possível dado o cenário enfrentado e o necessário-desejado dado o horizonte de transformação/emancipação de longo prazo.

Destacamos a relevância dos resultados obtidos pelo movimento feminista anticapitalista que, em aliança com outros movimentos sociais e setores progressistas, conseguiu *frear diversos ataques aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e pessoas que gestam*. Barrar o Estatuto do Nascituro nos últimos quatro anos pode ser considerada uma grande vitória do movimento feminista anticapitalista brasileiro. Adicionalmente, cada um desses embates contidos pelas feministas também gerou desdobramentos positivos ao promover debates públicos conseguindo visibilidade e ao criar/consolidar alianças e articulações na *luta pela descriminalização total e pela legalização do aborto* no Brasil.

O atual cenário no Brasil – marcado pelo fim do governo de Jair Bolsonaro, mas não do conservadorismo, do ultraliberalismo, da extrema-direita e do fascismo – exige ampliar a presença nas ruas como espaço político fundamental de luta e resistência dos diversos movimentos sociais, sindicatos e partidos progressistas. Considera-se estratégico, além de ampliar as ações de rua e nas mídias, expandir os diálogos/articulações nas periferias, sobretudo com as mulheres negras, através da uma educação popular feminista e antirracista que dê centralidade às pautas da justiça reprodutiva, incentivando debates/questionamentos sobre: aborto, anticoncepcionais, educação sexual, parto humanizado, violência obstétrica, direitos sociais etc.

É fundamental denunciar e derrotar os ataques à democracia (liberal-burguesa, restrita, blindada), aos direitos sociais e à própria vida da população – em especial das mulheres pretas, pobres, LGBTQIAP+, indígenas, periféricas, camponesas etc. – no âmbito do judiciário, legislativo e executivo. Também estratégico aproveitar para levar as reivindicações/pautas do movimento feminista anticapitalista aos diversos espaços, como Ministério da Mulher, Ministério da Saúde, Ministério da Igualdade Racial, Ministério dos Povos Indígenas, Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, entre outros considerando a possibilidade de relativa abertura ao diálogo do atual governo.

Nesse sentido, destacam-se algumas das pautas e bandeiras defendidas pelo feminismo anticapitalista em relação aos direitos sexuais e reprodutivos que se consideram centrais: i) Autonomia e justiça reprodutiva; ii) Descriminalização total e legalização do aborto; iii) Direito à maternidade livre, desejada, consciente e diversa; iv) Fortalecimento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM); v) Ampliação das políticas de atenção integral à saúde sexual e reprodutiva; vi) Universalização da cobertura dos serviços de planejamento reprodutivo na rede de atenção básica de saúde, e de seu caráter gratuito, acessível e seguro; vii) Ampliação do acesso aos métodos contraceptivos; viii) Atenção de forma humanizada, integral e universal a todas as mulheres, tanto no pré-natal, parto e

puerpério quanto no acesso ao aborto legal; ix) Ampliação e/ou fortalecimento dos serviços de abortamento legal no SUS, incluído o acesso ao aborto previsto em lei por telessaúde; x) Fortalecimento da rede de apoio com o aprimoramento dos fluxos e protocolos, bem como serviços públicos regionalizados para o abortamento legal; xi) Aprovação do registro de medicamentos essenciais à saúde da mulher que ainda não têm regulamentação pelos órgãos competentes no Brasil (ANVISA), entre outros.

Concomitantemente, articular estratégias e lutas em nível federal, regional e estadual através dos diferentes espaços de participação e controle social, constitui-se como um imperativo na luta pela justiça reprodutiva. Ocupar e tensionar esses espaços é fundamental para, institucionalmente, disputar discursos e ações em favor da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e pessoas que gestam – mesmo tendo clareza dos limites estreitos das possíveis conquistas – bem como ampliar a participação/representação das mulheres/feministas e outros setores progressistas potencialmente aliados.

Defende-se a relevância de uma ampla articulação entre movimentos sociais e diversas frentes (movimento feminista, coletivos de mulheres, ativistas e outros aliados) que defendem a pauta do aborto. Igualmente relevante é a necessidade de ampliar o engajamento dos profissionais da saúde, do direito etc. junto aos setores mais progressistas da sociedade civil na luta pela ampliação dos programas, políticas, serviços e dos direitos sexuais e reprodutivos.

Em suma, o cenário de exacerbada intensificação do conservadorismo, do ultraliberalismo, do fascismo e da extrema-direita no Brasil nos últimos anos demonstra, mais do que nunca, a necessidade estratégica da luta pela descriminalização total e pela legalização do aborto. Ela constitui uma luta fundamental para garantir a justiça reprodutiva, a autonomia e a própria vida das mulheres e pessoas que gestam. Os conservadores (a extrema direita, os fascistas e os ultraliberais), assim como o movimento feminista anticapitalista estão cientes da relevância dessa questão. Cabe à classe trabalhadora como um todo incorporar de forma não hierarquizada essa reivindicação. A luta pelo aborto legal, seguro e gratuito questiona algumas das bases da reprodução social e da opressão de gênero no capitalismo. Ela é uma pauta constitutiva e essencial na luta de classes que pode, portanto, plantar sementes na luta pela igualdade substantiva e pela emancipação das mulheres e de todos os seres humanos.

Referências:

BIROLI, F.; MACHADO, M. D. C.; VAGGIONE, J. M. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

BIROLI, F.; MARIANO, R.; MIGUEL, L. F. O direito ao aborto no debate legislativo brasileiro: a ofensiva conservadora na Câmara dos Deputados. **Opinião Pública**, v. 23, n. 1, p. 230-260, 2017.

BIROLI, F.; MIGUEL, L. F. (Orgs.). **Aborto e democracia**. São Paulo: Alameda, 2016.

BORGES, C.; BATISTELA, C. Juíza de SC impede menina de 11 anos estuprada de fazer aborto e compara procedimento a homicídio, **G1** 20 jun. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-atarina/noticia/2022/06/20/juiza-sc-aborto-crianca-11-anos-estuprada.ghtml>. Acesso em: 01 ago. 2023.

BRASIL DE FATO. Entenda o que significa legalizar o aborto no Brasil. Brasil de Fato, 08 mar. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/03/08/entenda-o-que-significa-legalizar-o-aborto-no-brasil>. Acesso em: 01 ago. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF, 1940. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html> . Acesso em: 01 ago. 2023.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Casa Civil. Brasília. 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Política nacional de atenção integral à saúde da mulher: princípios e diretrizes. Brasília-DF: Editora MS, 2004. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_atencao_mulher.pdf Acesso em: 01 ago. 2023

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF: 54 DF. Relator Min. Marco Aurélio. STF, 2012. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334> . Acesso em: 01 ago. 2023.

BREDOFW, R. Menina de 10 anos engravidada depois de ser estuprada em São Mateus, no ES, **G1**, 08 ago. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2020/08/08/menina-de-10-anos-engravidada-depois-de-ser-estuprada-em-sao-mateus-es.ghtml> . Acesso em: 01 ago. 2023.

CARDOSO, B. B.; VIEIRA, F. M. DOS S. B.; SARACENI, V. Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais? **Cad. Saúde Pública**, v. 36, 2020.

CARTA CAPITAL. Damares justifica abuso de meninas por falta de calcinhas, **Carta Capital**, 25 jul. 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/damares-justifica-abuso-de-meninas-por-falta-de-calcinhas/> . Acesso em: 01 ago. 2023.

CDD. Isso é SUS: Serviços de Aborto Legal. CDD, 28 set. 2021. Disponível em: <https://cdd.org.br/noticia/saude-publica/isso-e-sus-servicos-de-aborto-legal/> . Acesso em: 01 ago. 2023.

COELHO, S. Aborto legal, seguro e gratuito: saiba mais sobre a luta das mulheres. **Brasil de Fato**, 28 set. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/09/28/aborto-legal-seguro-e-gratuito-saiba-mais-sobre-a-luta-das-mulheres> . Acesso em: 01 ago. 2023.

DA SILVA, V. A maré verde da descriminalização do aborto na América Latina. **Gênero e Número**, 2022. Disponível em: <https://www.generonumero.media/reportagens/aborto-america-latina/> . Acesso em: 01 ago. 2023.

DE ABREU. Estatuto do Nascituro: o último ato bolsonarista?, **Outras Palavras**, 13 dez. 2022. Disponível em: <https://outraspalavras.net/feminismos/estatuto-do-nascituro-ultimo-ato-bolsonarista/> Acesso em: 01 ago. 2023.

DE ANDRADE, L. “**Não entendo como a gente é referência**”: profissionais da saúde entre legalidade e moralidades frente ao abortamento. 2020. Dissertação - Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva/UFES, Vitória/ES, 2020.

Demier, F. e Gonçalves, G. L. Capitalismo, Estado e democracia: um debate marxista. **Direito & Práxis**. Rio de Janeiro, v. 08, n. 3, p. 2350-2376, 2017.

DEMIER, F. O barulho dos inocentes: a revolta dos “homens de bem”. In: Felipe Demier e Rejane Hoeveler (org.). **A onda conservadora: ensaios sobre os atuais tempos sombrios no Brasil**. Rio de Janeiro: Mauad, 2016.

DINIZ, D.; MEDEIROS, M. Itinerários e métodos de aborto ilegal em cinco capitais brasileiras. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 7, p. 1671-1681, julho 2012.

DINIZ, D.; MEDEIROS, M.; MADEIRO, A. National Abortion Survey – Brazil, 2021. **Ciênc. saúde coletiva** [periódico na internet], v. 28, n. 6, jun., p. 1601-1606 2023.

ESQUENAZI BORREGO, A. *et al.* Mortalidad materna en Brasil y Cuba: análisis comparado. **Revista Cubana de Salud Pública**, La Habana, v. 47, n. 4, oct.-dec. 2021.

ESQUENAZI BORREGO, A.; RODRÍGUEZ PRADA, A. L.; TENÓRIO, E. *In*: FERRAZ, A. T.; BERNARDES, F. (Org.). **Movimentos sociais e democracia: insurgências do nosso tempo**. São Paulo: Annablume, 2022, p.101-126.

- GOBBO, E. Mulheres protestam no HUCAM contra recusa em interromper gravidez de criança, **Século Diário**, 21 ago. 2020. Disponível em: <https://www.seculodiario.com.br/saude/mulheres-protestam-no-hucam-contr-recusa-do-hospital-de-interromper-gravidez-de-menina-estuprada-pelo-tio>. Acesso em: 01 ago. 2023.
- INI, C. Aborto: La ley puede entrar en vigor la semana próxima, **La Nación**, 03 jan. 2021. Disponível em: <https://www.lanacion.com.ar/politica/aborto-nid2558823/>. Acesso em: 01 ago. 2023.
- MACHADO, L. Z. O aborto como direito e o aborto como crime: o retrocesso neoconservador. **Cadernos Pagu**. Campinas, n.50, 2017.
- MACHADO, M. D. C. O neoconservadorismo cristão no Brasil e na Colômbia. In: BIROLI, F.; MACHADO, M. D. C.; VAGGIONE, J. M. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2020.
- MARQUES, R. M. *et al.* **Pandemias, crises e Capitalismo**. São Paulo: Expressão Popular, 2021.
- MORAES, L. C. G.; ESQUENAZI, A. B. Epistemologias, práxis e desafios conjunturais nas relações entre feminismo(s) e marxismo. In: Martuscelli, D. E. (org.) **Os desafios do feminismo marxista na atualidade**. 1. ed. Chapecó, Coleção marxismo21, 2020.
- MORAES, L. C. G.; RONCATO, M. S.; ESQUENAZI, A. B. **A Revolução será Feminista**: aportes para lutas estratégicas da classe trabalhadora contra o capital. Marília: Lutas Anticapital, 2023
- MORÁN, C.; BARRAGÁN, A. México despenaliza el aborto tras una decisión judicial histórica. **EL PAIS**, 07 set. 2021. Disponível em: <https://elpais.com/mexico/2021-09-07/la-suprema-corte-de-mexico-despenaliza-el-aborto.html> Acesso em: 01 ago. 2023.
- SANTOS, L. Q. *et al.* (Org.). Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos. **Vidas em luta: criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil**: volume III - 3. ed. - Curitiba: Terra de Direitos, 2020.
- SEVERI, F. C. *et al.* Aborto no Brasil: falhas substantivas e processuais na criminalização de mulheres. [S. l.]: **Clooney Foundation for Justice Initiative**. Disponível em: <https://cfj.org/report/aborto-no-brasil-falhas-substantivas-e-processuais-na-criminalizacao-de-mulheres/> Acesso em: 01 ago. 2023.
- SINGH, S. *et al.* **Abortion Worldwide 2017: Uneven Progress and Unequal Access**. New York: Guttmacher Institute, 2018.
- SOBRINHO, W. P. Câmara tem 83% mais projetos sobre aborto em 2020; maioria tenta restringir. **UOL**, 14 set. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/09/14/projetos-de-lei-aborto-camara-dos-deputados.htm> Acesso em: 01 ago. 2023.
- SUAREZ, J. Como funciona o movimento que propaga o ódio às feministas no Brasil, **Universa UOL**, 01 ago. 2023. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/azmina/2023/08/01/brasil-como-funciona-o-movimento-que-propaga-o-odio-as-feministas.htm>. Acesso em: 02 ago. 2023.
- TEIXEIRA, R. P. **“Ideologia de gênero”? As reações à agenda política de igualdade de gênero no Congresso Nacional**. 2019. Orientador: Flávia Millena Biroli. Dissertação – Universidade de Brasília, Brasília-DF, 2019.
- TORRES SANTANA, A. **Derechos en riesgo en América Latina: 11 estudios sobre grupos neoconservadores**. Bogotá: Fundación Rosa Luxemburgo, 2020.
- VARELA, Paula. **El feminismo ante la construcción de la oposición “género vs. Pueblo”**. Astrolabio. Córdoba, v. 31, 2023.

Notas

¹ Doutora e Pós-Doutora em Política Social (UFES). Professora substituta do Departamento de Economia da UFES; Pesquisadora do Núcleo de Estudos em Movimentos e Práticas Sociais (NEMPS) - <https://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/8326633741833166>; Pesquisadora do Grupo de Trabajo “Género,

(des)igualdades y derechos en tensión” de CLACSO - <https://www.clacso.org/genero-desigualdades-y-derechos-en-tension-2/>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3137016336839966>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9366-8688>. E-mail: arelyseb@gmail.com

² Doutora em Ciências Sociais (UNICAMP). Professora Associada do Departamento de Serviço Social e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Política Social da UFES; Coordenadora do Núcleo de Estudos em Movimentos e Práticas Sociais (NEMPS)- <https://dep.cnpq.br/dep/espelhogrupo/8326633741833166>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0857410893866995>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3679-8611>. E-mail: anatarginaferraz@gmail.com

³ No México, atualmente nove dos trinta e dois estados descriminalizaram o aborto: 2007 - Cidade do México; 2019 - Oaxaca; 2021 - Veracruz, Hidalgo, Baja California e Colima; 2022 - Sinaloa, Guerrero e Baja California Sul.

⁴ Fazem parte desse *movimento conservador* o MBL (Movimento Brasil Livre), a UDR (União Democrática Ruralista), a TFP (Tradição, Família e Propriedade), partidos políticos como o Partido Liberal (PL), Republicanos (PR), Podemos, União Brasil, Progressistas (PP), instituições como o Instituto Liberal, o Instituto Milênio, a Confederação Nacional de Jovens Empresários, Instituto de Estudos Empresariais, a Renovação Carismática da Igreja Católica e diversas denominações religiosas pentecostais e neopentecostais, entre outras organizações e instituições.

⁵ Destacamos que na vertente do *feminismo anticapitalista* agrupamos a maioria das correntes feministas (em termos teóricos e da práxis política) que tem uma postura antissistêmica (lutam contra a opressão de gênero, racismo, capacitismo etc.) e, sobretudo, aquelas que também tem uma atuação/enfoque crítico e de superação das relações sociais de (re)produção capitalistas.

⁶ Jair Bolsonaro em 2018 afilou-se ao Partido Social Liberal (PSL), partido de extrema-direita, para pleitear as eleições presidenciais. Posteriormente, em 2019 devido a disputas no interior desse partido ele saiu com a intenção de fundar um outro Partido (supostamente denominado Aliança pelo Brasil) mas não obteve êxito. Atualmente está afiliado ao Partido Liberal (PL).

⁷ Sobre a análise dos contornos particulares da democracia liberal-representativa no Brasil concordamos com a proposta de *democracia blindada* desenvolvida por Demier (2016), Demier e Gonzalves (2017).

⁸ Além da atuação de grupos conservadores e religiosos, também houve uma grande mobilização de movimentos feministas em diversas cidades do Brasil, inclusive no estado do Espírito Santo, exigindo a garantia do direito ao aborto previsto em lei, denunciando que a maternidade e gravidez forçada para crianças e adolescentes pode ser considerada uma forma de tortura, bem como reivindicar a ampliação de direitos sociais, normas de proteção e garantia dos serviços associados à saúde materna sexual e reprodutiva para as mulheres e pessoas que gestam (Gobbo, 2020).

⁹ No total foram promulgadas via Ministério da Saúde seis portarias as quais, como eram atos administrativos do poder executivo e não tinham força de lei, foram revogadas nos dois primeiros meses do atual governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT).

¹⁰ “No Brasil, as semelhanças da deputada Ana Campagnolo e do pastor Anderson Silva com o deputado federal bolsonarista Nikolas Ferreira (PL) e o pastor Silas Malafaia são enormes. Esses últimos possuem grande alcance e impacto nacional, espalhando discurso de ódio e desinformação sobre aborto e ideologia de gênero” (Suarez, 2023, p.5).

¹¹ Cabe destacar que no âmbito legislativo brasileiro nunca foi criada uma frente parlamentar com nome ou pauta específica a favor da descriminalização total e pela legalização do aborto, embora existam parlamentares aliados a esta pauta e tenham sido apresentadas algumas propostas nesse sentido.

¹² No capitalismo, a reprodução social não se pode entender senão na sua relação contraditória, porém orgânica, com a produção. Portanto, a crise da reprodução social deve ser sempre analisada como elemento constituinte, e central, dentro da denominada crise estrutural do capital.

¹³ Nos últimos anos se percebe um incremento da capilaridade social de um discurso de ódio (conservador e reacionário) que demoniza o feminismo, o aborto, o gênero e a luta pela identidade de gênero. No Brasil, o Movimento Nacional da Cidadania Pela Vida (#BrasilSemAborto), a Marcha pela Vida e o movimento Escola Sem partido são alguns exemplos desse fenômeno (Suarez, 2023).

¹⁴ A votação do estatuto foi adiada no fim do ano passado em razão da apresentação do PL n. 2960/2022, de autoria das deputadas Luiza Erundina (PSOL), Erika Kokay (PT), Áurea Carolina (PSOL), Fernanda Melchionna (PSOL), Sâmia Bomfim (PSOL), Talíria Petrone (PSOL) e Vivi Reis (PSOL).

Recebido em: 07 de ago. 2023

Aprovado em: 26 de dez. 2023